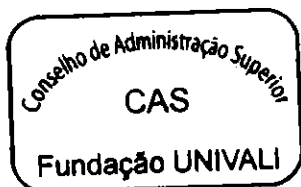


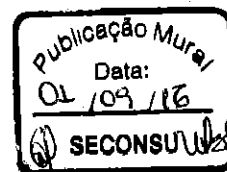


UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



## RESOLUÇÃO N.º 017/CAS/2016



Retifica e Homologa a Resolução n.º012/CAS/2016 que, *ad referendum*, "Altera as Resoluções n.º017/CAS/2010 e n.º009/CAS/2011 referentes à "Bolsa Mérito Estudantil."

O Presidente do Conselho de Administração Superior – CAS, da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em consonância com a deliberação deste egrégio Colegiado reunido, em sessão ordinária, na data de 25 de agosto de 2016,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Retificar a Resolução n.º012/CAS/2016 que, *ad referendum*, "Altera as Resoluções n.º017/CAS/2010 e n.º009/CAS/2011 referentes à "Bolsa Mérito Estudantil", conforme o Processo n.º 008/CAS/2016, e o texto abaixo:

**Art. 1º** Aos acadêmicos que cursarem o Curso de Graduação na UNIVALI e receberem o prêmio "Mérito Estudantil", será concedida bolsa de 60%(sessenta por cento) do valor de um curso de pós-graduação lato sensu ou será concedida bolsa de 50%(cinquenta por cento) para o curso de pós-graduação stricto sensu.

**Art. 2º** Aos acadêmicos que cursaram integralmente o Ensino Médio e a Graduação na UNIVALI e receberem o prêmio "Mérito Estudantil" neste último, será concedida bolsa de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de um curso de pós-graduação lato sensu ou será concedida bolsa de 60% (sessenta por cento) para um curso de pós-graduação stricto sensu.

**Art. 3º** Aos acadêmicos que cursarem integralmente o Ensino Médio no Colégio de Aplicação da UNIVALI - CAU e receberem o prêmio "Mérito Estudantil" será concedida bolsa de 25%(vinte e cinco por cento) para o curso de graduação, limitado para o primeiro curso matriculado.

**Art. 4º** Aos acadêmicos premiados pela UNIVALI com o "Mérito Estudantil" no Ensino Médio e na Graduação, será concedida bolsa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de um curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

**Art. 5º** O desconto não incidirá sobre a parcela confirmatória da matrícula.

**Art. 6º** Para receber a Bolsa de Estudo Mérito Estudantil disciplinada nesta Resolução, o acadêmico deverá efetivar a matrícula e protocolar o requerimento até 2 (dois) anos da data de Colação de Grau do Curso de Graduação ou da conclusão do Ensino Médio, conforme o caso, podendo mediante despacho, caso não tenha sido ofertado Curso na área pretendida, tal prazo ser dilatado.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

**Art. 7º** A Bolsa de Estudo "Mérito Estudantil" será concedida, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - se matricular e manter-se regular em um Curso de Graduação ou Pós-Graduação oferecido pela UNIVALI, conforme o caso;
- II - não possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI;
- III - deferimento do pedido pela Gerência de Atenção ao Estudante.

**Parágrafo único.** O acadêmico estará regularmente matriculado, quando atendidas as condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Art. 8º** O acadêmico interessado em receber o benefício deverá protocolar um requerimento junto à Secretaria Acadêmica ou Gerência de Pós-Graduação e Pesquisa, conforme o caso, anexando os documentos que comprovem as exigências disciplinadas no presente ato normativo.

**§1º** A concessão do benefício aplica-se a partir do mês subsequente ao deferimento do pedido até a conclusão do Curso, excetuando a parcela confirmatória da matrícula, observados os demais requisitos previstos no Art. 7º.

**§2º** O prazo para análise e deferimento do pedido deverá observar o prazo regimental.

**Art. 9º** Após o deferimento do pedido, para manter o benefício, o acadêmico deverá atender as seguintes condições, sob pena de cancelamento da Bolsa de Estudo Mérito Estudantil:

- I - estar adimplente;
- II - não reprovar em mais de duas disciplinas por semestre desde o momento que passou a ser beneficiário da Bolsa de Estudo Mérito Estudantil;
- III - não desistir/abandonar, cancelar, transferir-se para outra instituição de ensino, trancar a matrícula, ser desligado na forma regimental.

**Art. 10** A Bolsa de Estudo "Mérito Estudantil" é um benefício que não será concedido de forma cumulativa com o ProUni, demais Ações Promocionais e Bolsa UNIVALI.

**§1º** Se o acadêmico for beneficiário de bolsa de estudo não vedada pelo caput, o percentual de que trata este ato normativo será aplicado sobre o saldo a ser pago pelo acadêmico e não sobre o valor integral da parcela da semestralidade.

**§2º** O valor de cada parcela é o limite para a concessão das bolsas de estudo e Ações Promocionais.

**Art. 11** A Bolsa de Estudo Mérito Estudantil não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, sendo que incidirá após deferimento do pedido pela Gerência de Atenção ao Estudante, atendidas as demais disposições do presente ato normativo.

**Art. 12** Os benefícios disciplinados nesta Resolução aplicam-se aos acadêmicos que receberam o prêmio "Mérito Estudantil" a partir do 1º semestre de 2016.

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa.

**Art. 2º** Fica homologada a Resolução nº012/CAS/2016 nos termos retificados acima.



UNIVALI

---

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

---

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se expressamente as Resoluções nº017/CAS/2010 e nº009/CAS/2011, e demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí (SC), 25 de agosto de 2016.

**Prof. Dr. Mário Cesar dos Santos**  
*Presidente do CAS*